A C Ó R D Ã O

TC-013257.989.18-6, TC-013393.989.18-1, TC-013394.989.18-0, TC-013397.989.18-7, TC-013478.989.18-9, TC-013533.989.18-2, TC-015367.989.18-3, TC-015374.989.18-4, TC-019579.989.18-7, TC-024201.989.18-3, TC-013398.989.18-6, TC-013539.989.18-6 e TC-013551.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia – Fundo Municipal de Saúde.

Organização Social: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Hospital e Maternidade Municipal "Governador Mário Covas", das Unidades de Pronto Atendimento UPA Nova Hortolândia, UPA Jardim Amanda e UPA Jardim Rosolém e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Ieda Manzano de Oliveira e Lourenço Daniel Zanardi (Secretários Municipais).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito), Lourenço Daniel Zanardi (Secretário Municipal) e Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da APGP).

Responsável(is) pelo(s) Termo(s) Aditivo(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito), Lourenço Daniel Zanardi (Secretário Municipal) e Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da APGP).

Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Ieda Manzano de Oliveira e Lourenço Daniel Zanardi (Secretários Municipais).

Responsável(is) pela(s) Prestação(ões) de Contas: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito), Lourenço Daniel Zanardi, Odete Carmem Gialdi (Secretários Municipais) e Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da APGP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 28/04/17. Valor – R$7.396.921,06.

Termo Aditivo de 09/06/17. Termo Aditivo de 26/07/17. Termo Aditivo de 06/09/17. Termo Aditivo de 21/11/17. Termo Aditivo de 03/05/18. Termo Aditivo de 20/06/18. Termo Aditivo de 24/08/18. Termo Aditivo de 29/10/18. Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 20/10/17. Valor – R$4.933.611,90. Prestação de contas – repasses ao terceiro setor. Exercício: 2017. Valor(es): R$24.177.466,21. Prestação de contas – repasses ao terceiro setor. Exercício: 2017. Valor(es): R$7.624.436,07. Prestação de contas – repasses ao terceiro setor. Exercício: 2018. Valor(es): R$40.409.090,20.

Advogado(s): Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Mauricio Olaia (OAB/SP nº 223.146), Carlos Elisiário de Souza (OAB/SP nº 335.400), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO DE GESTÃO. ADITIVOS. IRREGULARIDADE. PRESTAÇÕES DE CONTAS. REGULARIDADE.
Gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde. Preços não justificados. Dispensa licitatória. Art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ausência de aprovação da proposta e o programa não foram aprovados pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da OS. Ausência de cláusulas contratuais para avaliação de desempenho. Não fixação de limites e critérios para despesa com remuneração a dirigentes e empregados. Despesas não comprovadas. Artigo 1º, § 1º, da LRF e os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. Regularidade das prestações de contas. Irregularidade dos termos contratuais e de aditamento. Remessa ao Ministério Público do Estado. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos em epígrafe.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de dezembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, julgou pela irregularidade dos Contratos de Gestão números 67/2017 e 281/2017 e seus termos aditivos, julgando ainda pela regularidade das prestações de contas. Determinando à Prefeitura Municipal de Hortolândia e à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP. atentarem-se para as recomendações constantes na íntegra da decisão. Outrossim, aplicando os incisos XV e XXVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e o envio de cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências de sua alçada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator